CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ENSINO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ

UNIENSINO

COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – CPA

REGIMENTO INTERNO

Art. 1° A CPA, Comissão Própria de Avaliação, da UniEnsino foi constituída em atendimento à Lei nº 10.861/2004, regulamentada pela Portaria Ministerial nº 2.051/2004. A CPA tem como atribuições:

a) conduzir os processos de avaliação internos do Centro Universitário;
b) produzir relatórios com os resultados das avaliações realizadas, internas e externas;
c) publicizar os resultados aos diversos segmentos;
d) a partir das avaliações realizadas fomentar debates e propor melhorias para a IES;
e) sistematizar e prestar as informações solicitadas aos órgãos governamentais (MEC / INEP), no âmbito do SINAES, em observância à legislação pertinente.

Art. 2° A CPA da UniEnsino é composta por:

a) 2 (dois) representantes do Corpo Docente
b) 2 (dois) representantes do Corpo Técnico-Administrativo
c) 2 (dois) representantes do Corpo Discente
d) 2 (dois) representantes da Sociedade Civil Organizada

Art. 3° Os representantes são nomeados por meio de Portaria de Designação da Reitoria.

Art. 4° O mandato dos representantes constituintes da CPA é de 2 (dois) anos, sendo permitida recondução.

§ único: Será permitida, em um mesmo ano, a renovação de até um terço dos representantes da CPA.

Art. 5° Os representantes constituintes da CPA terão as seguintes atribuições:

I Acompanhar:

a) A missão e o plano de desenvolvimento Institucional;
b) A política para o ensino de graduação e pós-graduação, a pesquisa, e a extensão da Instituição;
c) A Responsabilidade Social da Instituição;

d) A infraestrutura física, em especial a do ensino e da pesquisa;
e) A infraestrutura física de inclusão;
f) A infraestrutura física de laboratórios e da renovação da biblioteca;
g) A comunicação com a comunidade interna;
h) A comunicação com a sociedade externa;
i) A organização e gestão administrativa e financeira da Instituição;
j) O planejamento e avaliação, especialmente os processos dos resultados e eficácia da autoavaliação Institucional realizada semestralmente;
k) As políticas de atendimento ao acadêmico;
l) As políticas de pessoal Docente e Técnicos Administrativos;
m) Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.

II Analisar as avaliações dos diferentes segmentos da UniEnsino.

III Desenvolver estudos e análises, visando o fornecimento de subsídios para a fixação, aperfeiçoamento e modificação da política da avaliação Institucional do Centro Universitário.

IV Propor projetos, programas e ações que proporcionem a melhoria do processo avaliativo Institucional.

V Prestar informações solicitadas pelo INEP e elaborar relatórios anuais.

VI Acompanhar a Responsabilidade Social da Instituição, a contribuição em relação a inclusão social ao desenvolvimento econômico, a defesa do meio ambiente, a memória cultural, a produção artística e do patrimônio cultural, e

VII Envolver a Instituição com a comunidade externa no entorno da região.

Art. 6° Os trabalhos da CPA são considerados prioritários para seus representantes constituintes sobre quaisquer outras atividades da Instituição, exceto convocações por parte do CONSEPE.

Art. 7° A CPA deverá contar com o apoio de toda a equipe administrativo-pedagógica e as coordenações de cursos para a consecução de suas atividades.

Art. 8° A atuação da CPA é autônoma em relação aos conselhos e demais órgãos colegiados do Centro.

Art. 9° Os membros da CPA reunir-se-ão ordinariamente, por convocação de seu coordenador, podendo as reuniões serem virtuais.

§ 1° - As reuniões ordinárias acontecerão minimamente a cada seis meses;

§ 2° - As reuniões extraordinárias acontecerão sempre que necessárias mediante convocação da coordenação ou por maioria qualificada dos seus membros.

Art.10° A CPA contará com o apoio da Administração da UniEnsino para o seu funcionamento.

Art. 11° São atribuições da Coordenação da CPA:

a. Coordenar as atividades da CPA;
b. Convocar os membros da CPA para reuniões e outras atividades;
c. Zelar pelo bom andamento das atividades programadas;
d. Manter a guarda das informações da CPA, de forma sigilosa;
e. Representar a CPA onde se faça necessário.

Art. 12° Casos omissos serão resolvidos por deliberação da maioria absoluta dos membros da CPA.

Art. 13° Este Regimento entra em vigor no momento da nomeação da primeira Comissão Própria de Avaliação.

Regimento interno da CPA criado pela Portaria/Faesp nº 10, de 1 de agosto de 2005.
Reeditada em 28 de fevereiro de 2019 para Centro Universitário do Paraná – UniFaesp.
Reeditada em 5 de janeiro de 2022 para Centro Universitário de Ensino, Ciência e Tecnologia do Paraná – UniEnsino.

Dr. Daniel Roberto de Almeida
Reitor - UniEnsino